



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense Categorias de Base – SUB 13 MASCULINO

Jogo Nº B131: MARRECO FUTSAL X ADAF – ATLETAS DO FUTURO DE CASCAVEL

Data/local: 25/03/23 – Francisco Beltrão/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. LUCAS LOSS VISNHESCKI, registro nº 475158, camisa 05, atleta da equipe MARRECO FUTSAL. Expulso da partida aos 21'20'', por dupla advertência, após receber sua segunda advertência ao trocar empurrões com o atleta adversário fora da disputa da jogada. E Sr. EDUARDO DEPIERI ESTEVES, registro nº 485363, camisa 03, atleta da equipe ADAF – ATLETAS DO FUTURO DE CASCAVEL. Recebeu advertência aos 21'20'', após trocar empurrões com o atleta adversário fora da disputa da jogada.

Conforme relatório da equipe de arbitragem da partida:

“Aos 21:20 minutos de jogo o árbitro auxiliar expulsou por dupla



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

advertência o jogador de camisa nº 05 Sr. Lucas Loss Visnhescki registro nº 475158 da Equipe Marreco Futsal, por após a saída de bola pela lateral da quadra de jogo, o mesmo trocou empurrões com o atleta adversário jogador de camisa nº 03 Sr. Eduardo Depieri Esteves, Lucas já possuía o cartão amarelo recebido aos 09:05 minutos quando cometeu um falta passível de cartão amarelo. Após a expulsão o referido jogador saiu normalmente da quadra de jogo. Este é o relato”.

Neste sentido, incorrem os denunciados nas penas do art. 250, § 1º, II, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

IGOR PATRICK ALVES CORTEZ

Procurador de Justiça Desportiva